TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02803/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 69 / 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DOLORES GOMES PEREIRA	**VITALÍCIA**

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **EDIVAL PEREIRA CIRINO**

1.2.2. Matrícula: **135.309-8**

1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **24/11/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 11/12/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2016.

rkrol

Em 4 de Fevereiro de 2016

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO